



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º 12/2025

PROJETO DE LEI N.º 03/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025.
(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DE PREPOSTOS DAS EMPRESAS QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas que prestem serviços ao Município de Fernão ficam obrigadas a identificar seus prepostos e subcontratados, seja por meio de crachás ou uniformes, a fim de se garantir transparência, segurança e controle na respectiva execução contratual.

Art. 2º O descumprimento dos preceitos desta Lei ensejará a aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), elevando-se ao dobro no caso de reincidência.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 15 de abril de 2025.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo